

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 66, DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo, denominado COMTUR, reger-se-á por esta Lei e terá caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º O COMTUR tem por finalidade contribuir para a formulação, acompanhamento, avaliação e fortalecimento da política municipal de turismo, promovendo a integração entre o Poder Público, a iniciativa privada, as entidades representativas e a sociedade civil organizada.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se política municipal de turismo o conjunto de diretrizes, programas, projetos, ações e iniciativas voltadas ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município, compreendendo seus aspectos econômicos, culturais, ambientais, sociais, históricos, esportivos, gastronômicos, de negócios, eventos e de lazer.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – propor, acompanhar e avaliar diretrizes para a política municipal de turismo;

II – contribuir para a elaboração, revisão, execução e monitoramento do Plano Municipal de Turismo, quando existente;

III – sugerir programas, projetos, ações e investimentos voltados ao desenvolvimento turístico do Município;

IV – acompanhar e avaliar ações públicas relacionadas ao turismo, podendo apresentar recomendações ao Poder Executivo;

V – colaborar com a identificação, estruturação, qualificação e divulgação dos atrativos, produtos, roteiros e experiências turísticas do Município;



VI – estimular a integração entre turismo, cultura, esporte, lazer, gastronomia, eventos, comércio, serviços, inovação, meio ambiente e desenvolvimento econômico;

VII – apoiar a realização de estudos, diagnósticos, levantamentos e pesquisas relacionados ao mercado turístico local e regional;

VIII – incentivar a qualificação, profissionalização e capacitação dos agentes públicos e privados envolvidos na cadeia do turismo;

IX – propor medidas de incentivo ao empreendedorismo, à inovação, à competitividade e à melhoria da infraestrutura turística;

X – manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos, programas, ações, eventos, empreendimentos ou proposições legislativas que tenham relação direta com o turismo no Município;

XI – acompanhar, quando couber, a captação, aplicação, fiscalização e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, caso venha a ser instituído, nos termos da legislação específica;

XII – sugerir critérios, prioridades e diretrizes para aplicação de recursos públicos destinados ao turismo, quando submetidos à apreciação do Conselho;

XIII – promover e apoiar debates, fóruns, seminários, reuniões técnicas, audiências e demais espaços de diálogo sobre temas relacionados ao turismo;

XIV – incentivar ações de turismo sustentável, acessível e inclusivo, bem como a preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico do Município;

XV – colaborar com estratégias de promoção, posicionamento e fortalecimento da imagem turística de Rio do Sul;

XVI – estimular a regionalização do turismo e a articulação com municípios, entidades e instâncias de governança regional;

XVII – criar Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho ou Comitês Temáticos para análise de assuntos específicos;

XVIII – convidar órgãos públicos, entidades públicas e privadas, profissionais, especialistas e representantes da comunidade para participar de reuniões, debates ou atividades do Conselho, sem direito a voto;

XIX – elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;

XX – exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade, observada esta Lei, o Regimento Interno e a legislação aplicável.

Parágrafo único. As manifestações do COMTUR terão caráter opinativo, consultivo ou deliberativo, conforme a matéria apreciada e observados os limites estabelecidos nesta Lei, na legislação específica e no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurada a representação do Poder Público e de entidades, instituições ou organizações que possam contribuir com as finalidades do Conselho, da seguinte forma:



- I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Articulação e Governo;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
 - f) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Rio do Sul;
- II – 06 (seis) representantes de entidades, instituições ou organizações com atuação ou contribuição relacionada às finalidades do COMTUR, sendo:
- a) 01 (um) representante da Associação Empresarial de Rio do Sul – ACIRS;
 - b) 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI;
 - c) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
 - d) 01 (um) representante do Centro de Inovação Norberto Frahm – CINF;
 - e) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
 - f) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.
- § 1º Cada órgão ou entidade indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.
- § 2º A indicação dos representantes deverá ser formalizada ao órgão municipal responsável pelo turismo, que encaminhará os nomes para nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.
- § 3º O membro titular será substituído por seu suplente em suas ausências ou impedimentos.
- § 4º A substituição dos representantes poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação formal do respectivo órgão ou entidade.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, profissionais, especialistas e demais pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir com os assuntos em discussão.

Art. 5º Os membros do COMTUR terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV



DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COMTUR terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho ou Comitês Temáticos.

Art. 8º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMTUR, formado pelos conselheiros titulares ou, em suas ausências, pelos respectivos suplentes.

§ 1º O Plenário instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Cada representação terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista no Regimento Interno.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, entre os conselheiros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário poderá ser escolhido entre os conselheiros ou designado pelo órgão municipal responsável pelo turismo.

§ 3º Compete à Mesa Diretora coordenar os trabalhos do COMTUR, organizar as pautas, convocar reuniões, encaminhar deliberações e exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 10. As reuniões do COMTUR serão convocadas pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 1º A convocação das reuniões deverá informar data, horário, local ou meio de realização e pauta, observada a antecedência definida no Regimento Interno.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme definição da Mesa Diretora ou do Plenário.

Art. 11. O COMTUR poderá instituir Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho ou Comitês Temáticos para estudo, análise e proposição de medidas sobre assuntos específicos.

Art. 12. O COMTUR poderá expedir resoluções, recomendações, pareceres, moções e demais atos compatíveis com suas atribuições.



Parágrafo único. Os atos do COMTUR deverão ser registrados em ata e, quando necessário, encaminhados ao órgão municipal responsável pelo turismo para as providências cabíveis.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O Regimento Interno disciplinará as normas complementares necessárias à organização e ao funcionamento do COMTUR, observados os limites desta Lei e da legislação aplicável.

§ 2º O Regimento Interno poderá ser revisado sempre que necessário, mediante deliberação do Plenário, observada a forma nele prevista.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMTUR, observado o disposto nesta Lei, no Regimento Interno e na legislação aplicável.

Art. 16. Os órgãos e entidades referidos no art. 3º desta Lei deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, a indicação de seus representantes titulares e suplentes para a composição inicial do COMTUR.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 3.195, de 27 de agosto de 1997, e suas alterações posteriores.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 27 de julho de 2026.

MARCELA BAUMGARTEN
[Assinada eletronicamente]